



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 378 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE OU TRADUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, E OUTRAS SITUAÇÕES E EVENTOS SIMILARES REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta, e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a presença de tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, comissões e demais eventos realizados pelas casas legislativas.

§1º Por eventos similares entendem-se aqueles realizados em ambientes virtuais, quando houver transmissão ao vivo ou gravação com possibilidade de acesso público, garantindo a acessibilidade a pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§2º O intérprete ou tradutor de LIBRAS deverá ser disponibilizado de forma que sua atuação seja visível ao público, com o devido destaque na transmissão, seja ela presencial ou virtual.

Art. 2º A presença de tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na Câmara Municipal de Buritis se dará nas seguintes situações:

I - sessões ordinárias e extraordinárias;

II - sessões solenes;

III - audiências públicas;

IV - eventos oficiais promovidos no âmbito da Câmara Municipal;

V – atendimento aos munícipes que necessitem da tradução e interpretação de libras junto à Câmara de Vereadores de Buritis/MG.

Art. 3º. O Poder legislativo municipal poderá também utilizar em sua comunicação oficial a linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) a fim de ampliar e adaptar formas de acessibilidade, bem como promover campanhas a fim de difundir a importância da comunicação em libras no município de Buritis-MG.

Art. 4º. A contratação do profissional para atuar na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS deverá observar as exigências contidas na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com alterações posteriores, e ainda, em legislação congênere que seja aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. As despesas para execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta resolução entre vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, em 25 de fevereiro de 2025.



Wania Araujo de Sousa Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

Danilo Botelho de Araujo
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria do Executivo Municipal, aprovado em primeira votação no dia 17/02/2025 por 07 votos favoráveis e nenhum voto contrário, aprovado em segunda votação no dia 24/02/2025 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário.